



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Lei Complementar n.º 02, de 03 de março de 2023.

“Altera dispositivos de Leis, dando novas redações e cria cargos na estrutura da educação do Município.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1.º - O § 2.º, do Artigo 6.º da lei Complementar n.º 03, de 26 de março de 2014, passa a possuir a seguinte redação:

§ 2.º - A jornada de Trabalho Docente do Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I e II será constituída de 33(trinta e três horas/aula), sendo 22(vinte e duas horas/aula) em sala de aula, 2(duas horas/aula) de trabalho pedagógico coletivo, 5(cinco horas/aula) de planejamento e formação continuada, 1(uma hora/aula) de atendimento aos pais e 3(três horas/aula) de atividade de livre escolha.

Art. 2.º - O § 3.º, do Artigo 8.º da Lei Complementar n.º 03, de 26 de março de 2014, passa a possuir a seguinte redação:

§ 3.º - No ato da posse de Professor Adjunto Substituto I e II, os candidatos deverão entregar declaração de que possuem condições de exercerem as quantidades de horas/aula estipulados no § 2.º, do Artigo 6.º da Lei Complementar n.º 03, de 26 de março de 2014.

Art. 3.º - O parágrafo segundo do Artigo 41, da Lei Complementar n.º 03 de 20 de abril de 1999, passa a possuir a seguinte redação:

Parágrafo segundo – Para fins de atribuição de pontos previstos no parágrafo anterior serão aceitos todos os cursos e treinamentos promovidos pela Coordenadoria Municipal de Educação pelos órgãos que compõem a estrutura básica da Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Educação e do Desporto, Universidades ou entidades de reconhecida idoneidade e capacidade e que não tenham sido computados anteriormente.

Art. 4.º - O inciso I, do Artigo 15, da Lei Complementar n.º 03, de 20 de abril de 1999, passa a ter a seguinte redação:

I – Professor Coordenador será escolhido dentre os educadores que preenchem os requisitos e condições no Anexo IV desta lei.

Art. 5.º - Os vencimentos do Professor Educador I, Professor PEB I e Professor PEB II, com suas devidas evoluções salariais, serão dados conforme Anexo I da presente lei.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

Art. 6.º - Fica criado junto ao quadro de funcionários da Municipalidade um cargo em Comissão de Supervisor de Ensino, inserindo o mesmo ao quadro do Magistério Público de Cedral, na alínea d, do item 2, Parágrafo Primeiro, do Art.7.º, da Lei Complementar 03/1999, de 20 de abril de 1999, o qual terá como jornada de trabalho 40h semanais, com vencimentos dados e com as seguintes atribuições:

- I - Zelar pela regularidade da estrutura e funcionamento das escolas, tendo como principal função a permanente busca da melhoria da qualidade de ensino.
- II - Fazer da ação supervisora a ligação entre as várias instâncias do sistema.
- III - Sistematizar e articular as diretrizes emanadas da Política Educacional, a fim de subsidiar tomadas de decisões e medidas que viabilizem a Proposta Pedagógica das escolas.
- IV - Prestar assistência técnico-pedagógica e administrativa às Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino.
- V - Propor diretrizes para elaboração, execução, coordenação e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.
- VI - Propor e acompanhar o desenvolvimento de projetos e ações educativas que envolvam as Unidades Escolares.
- VII - Sugerir material de apoio ao Diretor, Coordenador Pedagógico e Docentes.
- VIII - Acompanhar a implementação do Plano Escolar Anual, avaliando o processo de ensino e aprendizagem, sugerindo medidas para o bom funcionamento das escolas.
- IX - Proceder a apreciação e avaliação das propostas e projetos desenvolvidos pelas Unidades Escolares por meio do acompanhamento das ações e dos resultados.
- X - Diagnosticar e opinar sobre as necessidades de aperfeiçoamento e formação continuada do pessoal técnico-administrativo e docente, bem como propor medidas para atendê-las.
- XI - Acompanhar os projetos referentes à formação continuada das Unidades Escolares ou no âmbito da Coordenadoria Municipal de Educação, bem como sugerir e/ou promover projetos próprios que embasem a ação educativa e a gestão escolar.
- XII - Promover a integração do Sistema Municipal de Ensino em seus aspectos administrativos e pedagógicos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores.
- XII - Verificar o cumprimento do regimento escolar.
- XIV - Manter as Unidades Escolares informadas das diretrizes e determinações superiores e assistir aos Diretores na análise dos textos legais.

Fone: (17) 3266-9600

2

Av. Antônio dos Santos Galante, nº 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP
www.cedral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

XV - Verificar as condições físicas do ambiente escolar, equipamentos e material, tendo em vista a higiene e a segurança do trabalho.

XVI - Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à Unidade Escolar por meio das Associações de Pais e Mestres, da Coordenadoria Municipal da Educação e do Ministério da Educação.

XVII - Acompanhar e opinar quanto ao atendimento da demanda escolar.

XVIII - Verificar e orientar a escrituração escolar, bem como os registros das Unidades Escolares.

XIX - Acompanhar os programas de integração escola-comunidade.

XX - Acompanhar a atuação de órgãos colegiados e atividades das instituições auxiliares da escola, verificando a observação dos estatutos e a execução de planos de trabalho.

XXI - Formar grupos de estudo, participar de reuniões e encontros promovidos pela Coordenadoria Municipal da Educação.

XXII - Verificar as condições para autorização e funcionamento de Escolas de Educação Infantil Particulares e Unidades Escolares Municipais.

XXIII - Orientar e acompanhar a implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação Básica.

XXIV - Sugerir medidas para a revisão dos prédios escolares, bem como a renovação, reparo e aquisição de equipamentos.

XXV - Dar pareceres, realizar estudos e desenvolver atividades necessárias à Supervisão Técnico-Pedagógica.

XXVI - Registrar e encaminhar ao Coordenador Municipal de Educação quaisquer irregularidades que venha a tomar conhecimento.

XXVII - Propor ações que favoreçam o fortalecimento da gestão democrática e das autonomias pedagógica, administrativa e financeira das escolas do Sistema Municipal de Ensino.

XXVIII - Participar da elaboração de políticas públicas, programas e projetos, desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação.

XXIX - Executar quaisquer outras atribuições correlatas.

Art. 7.º - Fica criado perante o quadro de funcionários da municipalidade 1(hum) cargo em Comissão de Coordenador pedagógico do CEMEI "Santo Antônio", de acordo com alínea c, do item 2, Parágrafo Primeiro, do Art.7.º, da Lei Complementar 03/1999, de 20 de abril de 1999:

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antônio dos Santos Galante, nº 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP
www.cedral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

I - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e Plano de Gestão, coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;

II - Acompanhar a implementação dos objetivos e metas definidos nos projetos e plano de natureza pedagógica adotadas pela Escola;

III - Promover a análise, a discussão coletiva visando assegurar a todos os alunos progresso;

IV - Verificar sistematicamente a pertinência dos princípios e critérios que orientam o processo de avaliação realizado pelos professores.

Além das atribuições requeridas pelo Diretor:

- a) Responder pela Direção da Escola no horário que lhe for determinado;
- b) Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Diretor no desempenho das atribuições;
- d) Participar na elaboração do Plano de Gestão;
- e) Coordenar as atividades para manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- f) Controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar;
- g) Acompanhar a programação de atividades administrativas e manter o Diretor informado sobre o andamento das mesmas.

Art. 8.º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na lei orçamentária anual, suplementada, oportunamente, se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 03 de março de 2023; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia
Secretário

Fone: (17) 3266-9600

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

ANEXO I - ESCALA DE SALÁRIOS CLASSE DE DOCENTES

TABELA I ESCALA DE SALÁRIOS - PROFESSOR EDUCADOR I - 32 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
	R\$3.928,00	R\$4.124,40	R\$4.330,62	R\$4.547,15	R\$4.774,50

TABELA II ESCALA DE SALÁRIOS - PROFESSOR PEB I - 33 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
	R\$4.050,75	R\$4.253,28	R\$4.465,95	R\$4.689,24	R\$4.923,71

TABELA III ESCALA DE SALÁRIOS - PROFESSOR PEB II - HORA/AULA					
FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
	R\$27,75 h/a	R\$29,13 h/a	R\$30,58h/a	R\$ 32,10 h/a	R\$33,70 h/a

Fone: (17) 3266-9600